

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002917/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046280/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.002351/2014-57
DATA DO PROTOCOLO: 31/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46249003460201491e **Registro n°:** MG004609/2014

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO CHAVES;

E

USIMINAS MECANICA SA, CNPJ n. 17.500.224/0002-46, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EMYR ELIAS BERBARE e por seu Gerente, Sr(a). SA PRADO JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de ju

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos trabalhadores nas indústrias de construção e do mobiliário do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

I. As **PARTES** reconhecem, expressamente, que o presente **ACORDO COLETIVO**:

- a) Vem sustentado na exceção prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988, estabelecendo regime de até 8 (oito) horas diárias, sem que a 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas sejam consideradas como ext previsto na Súmula 423 do C. TST.
- b) Decorre do interesse e da vontade manifestada de todos e em especial dos Empregados da **USIMINAS MECÂNICA**, resultado das negociações havidas no sentido de estabelecer um regime de turnos de revezamento com superior ao limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. A escolha da jornada se deu através assembleia dos Empregados, tendo sido aprovada.
- c) É pactuado sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados no canteiro de obras da **USIMINAS MECÂNICA** situados na base territorial abrangida pelo **SINTICOMBI** e do exercício do poder diretivo patronal.

Parágrafo Primeiro: A **USIMINAS MECÂNICA** poderá adotar regimes de trabalho com a prorrogação da jornada em 1 hora de segunda-feira a quinta-feira para a compensação do trabalho no sábado não trabalhado.

Parágrafo Segundo: As **PARTES** reconhecem que a hora de compensação do sábado não será considerada como hora extraordinária.

II. Atende os fins sociais a que se destina e as exigências do bem comum.

III. A partir da assinatura deste **ACORDO COLETIVO**, a **USIMINAS MECÂNICA** manterá para os seus Empregados a jornada de trabalho com limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, excluído o refeição/descanso, em regime de turno de revezamento, utilizando a Tabela anexa, com o detalhamento constante dos itens que compõem a presente cláusula. O horário estipulado contempla o benefício da hora noturna reduzida, parágrafo primeiro, do artigo 73 da CLT.

- a) O horário de trabalho para os Empregados do Canteiro de Ipatinga da **USIMINAS MECÂNICA** que trabalham em 2 turnos e 2 letras semanais, compensando o sábado e folgando o domingo será o seguinte:

TABELA ANEXA

1. Escala de trabalho: 2 Turnos e 2 Letras, trabalhando conforme:

Trabalha 4 dias de 07h00 às 17h00;

Trabalha 1 dia de 07h00 às 16h00;

Trabalha 4 dias de 07h00 às 17h00;

Trabalha 1 dia de 07h00 às 16h00;

Trabalha 4 dias de 19h00 às 05h00;

Trabalha 1 dia de 19h00 às 04h00.;

Trabalha 4 dias de 19h00 às 05h00;

Trabalha 1 dia de 19h00 às 04h00;

2. Ciclo de 28 dias (trabalha 5 dias folga 2 dias);
3. Folga sábados e domingos;
4. Intervalo para refeição 01 hora;
5. Média de horas semanais: 44 horas

IV. As **PARTES** acordam que, de acordo com item I, alínea C, a prorrogação da jornada de trabalho de segunda a quinta-feira visa a dispensa do trabalho aos sábados, respeitada a jornada avençada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

V. A **USIMINAS MECÂNICA** poderá, a seu critério, remanejar qualquer Empregado alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente.

a) O requerimento, apresentado pelo Empregado, de mudança de horário de trabalho dentro do sistema de jornada ora adotado, fica condicionado à disponibilidade de vaga e aos requisitos definidos pela **USIMINAS MECÂNICA**.

VI. As **PARTES** reconhecem, expressamente, que a manutenção do sistema de turno de revezamento ora pactuada não implica em qualquer prejuízo direto ou indireto para os Empregados, sendo certo que não caberá aos qualquer tipo de indenização que possa decorrer da adoção da jornada de trabalho ora acordada por se tratar do mesmo quantitativo de jornada atualmente praticada pelos Empregados.

VII. As **PARTES** acordam que, na vigência desse instrumento coletivo somente haverá alteração das tabelas atualmente praticadas após discussão das mesmas entre **USIMINAS MECÂNICA** e **SINTICOMBI** e aprovação ficando respeitado sempre o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvado o previsto no item VIII.

VIII. Na hipótese de ocorrer qualquer fato superveniente que possa prejudicar os interesses das **PARTES** em quaisquer de seus desdobramentos, a solução deverá ser discutida entre **USIMINAS MECÂNICA** e **SINTICOMBI**.

a) Reconhecem as **PARTES** que a jornada de trabalho aqui pactuada não obstará a **USIMINAS MECÂNICA** de exercer a prerrogativa estabelecida no artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal.

XV. A **USIMINAS MECÂNICA** e o **SINTICOMBI** mantêm o divisor legal do salário mensal para apuração do valor do salário hora de todos os seus Empregados, em todos os regimes e horários de trabalho, de 220 (duzentos e vinte) que tal medida resulte em redução ou aumento salarial, não havendo, por isso mesmo, prejuízo direto ou indireto.

X. A **USIMINAS MECÂNICA** poderá adotar, a seu critério, sistema de controle de jornada manual, mecânico ou eletrônico. No caso da opção pelo sistema eletrônico adotará o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Trabalho, nos termos da Portaria 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

a) O sistema alternativo na forma eletrônica observará o previsto nos art. 2º e 3º da Portaria mencionada no item anterior.

b) A **USIMINAS MECÂNICA** declara que o sistema eletrônico de controle de frequência a ser adotado:

XI. Não permitirá alterar ou apagar unilateralmente os dados armazenados na memória de registro de ponto, sendo esses dados invioláveis.

XII. Não haverá restrições quanto a marcações de ponto e tampouco funcionalidade que permita registro automático de ponto, exceto a pré-assinalação do período de repouso ou alimentação expressamente previsto no art. 1º 3.626/91 do MTPS.

XIII. A empresa garantirá o fornecimento de cópia impressa do espelho de ponto, quando o mesmo for requerido expressamente pelo Empregado, conforme procedimentos administrativos.

XIV. Fica ajustado que eventual alteração da Portaria supramencionada por instrumentos normativos baixados pelo Executivo durante a vigência desse instrumento, não alterará o cumprimento e validade do ora ajustado, recor partes tratar-se o presente ajuste de ato jurídico perfeito, já que firmado sob a égide da lei e instruções vigentes quando da aprovação e assinatura.

XV. O presente **ACORDO COLETIVO** terá vigência imediata a partir de 01/06/2014 até 31/05/2015, independentemente de registro e depósito na GRTE/MG.

Cumpridas as formalidades de estilo e por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e que será levado a registro e depósito na Gerência Regional do Trabalho/MTE no Esta Gerais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

SEBASTIAO PAULO CHAVES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA

EMYR ELIAS BERBARE
DIRETOR
USIMINAS MECANICA SA

SALVADOR PRADO JUNIOR
GERENTE
USIMINAS MECANICA SA

ANEXOS
ANEXO I - TABELA 02 TURNOS SEMANAIS, FOLGANDO SÁBADO E DOMINGO

TABELA 02 TURNOS SEMANAIS, FOLGANDO SÁBADO E DOMINGO																											
CICLO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
SEMANA	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
07h às 17h	A	A	A	A	-	-	-	A	A	A	A	-	-	-	B	B	B	B	-	-		B	B	B	B	-	-
07h às 16h	-	-	-	-	A	F	F	-	-	-	-	A	F	F	-	-	-	-	B	F	F	-	-	-	-	B	F
19h às 05h	B	B	B	B	-	-		B	B	B	B	-	-		A	A	A	A	-	-	-	A	A	A	A	-	-
19h às 04h	-	-	-	-	B	F	F	-	-	-	-	B	F	F	-	-	-	-	A	F	F	-	-	-	-	A	F
FOLGA	-	-	-	-	-	AB	AB	-	-	-	-	-	AB	AB	-	-	-	-	-	-	AB	AB	-	-	-	-	AB

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.